

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Cria o Termo de Responsabilidade Técnica de Crédito Rural (TRT-CR) no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar meio eficaz para que profissionais técnicos agrícolas possam realizar o preenchimento de Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) relativos a múltiplos projetos elaborados para a obtenção de crédito rural, ao longo de períodos semestrais, resolve:

Art. 1º Criar o Termo de Responsabilidade Técnica de Crédito Rural (TRT-CR), que permite a anotação, ao longo de períodos semestrais pré-estabelecidos, de múltiplas atividades técnicas referentes a projetos para obtenção de crédito rural, seja para financiamento, custeio, agroindustrialização ou comercialização.

Art. 2º O valor da taxa do TRT-CR será equivalente ao somatório das taxas aplicáveis para cada um dos projetos informados, em conformidade com a faixa em que, pelo seu valor, estejam inseridos, até o limite global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

Valor do Projeto de Crédito Rural	Valor do TRT-CR (em Reais)
até R\$ 10.000,00	R\$ 15,00
de R\$ 10.001,00 até 30.000,00	R\$ 20,00
de R\$ 30.000,01 até 50.000,00	R\$ 25,00
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	R\$ 30,00
de R\$ 100.000,01 até 400.000,00	R\$ 35,00
de R\$ 400.000,01 até 800.000,00	R\$ 40,00
Igual ou superior a R\$ 800.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra/Serviço

Art. 3º O preenchimento das informações relativas aos projetos contratados e a quitação da respectiva taxa do TRT-CR, para o seu registro definitivo, deverão observar as seguintes regras:

I - para as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 30 de junho, o prazo será até 31 de julho do ano corrente, impreterivelmente;

II - para as atividades realizadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, o prazo será até 30 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente.

Art. 4º Fica vedada a utilização do TRT-CR para a anotação de atividade concluída ou iniciada fora dos períodos semestrais a que efetivamente correspondam.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses legais e normativas previstas, o inadimplemento dos prazos previstos no artigo 3º desta Resolução implicará na falta do TRT e, portanto, na aplicação da multa prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em valor equivalente a 300% do valor integral correspondente ao TRT de Obra/Serviço, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

